



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 366/2019

Viana/ES, 23 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº 215 29/19

26/12/19

Sandra

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.072/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 39/2019, de autoria do Prefeito Gilson Daniel Batista, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.072, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o pagamento de abono natalino aos professores e pedagogos ativos do quadro municipal e contratados temporariamente.

Atenciosamente,


Presidente

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.072, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o pagamento de Abono Natalino aos professores e pedagogos ativos do quadro municipal e contratados temporariamente.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido Abono Natalino, em parcela única no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), aos professores e pedagogos ativos do quadro efetivo e àqueles contratados por designação temporária, que estejam no exercício de suas atribuições funcionais no município de Viana.

§1º. O Abono Natalino não será devido aos servidores cedidos, convênios de cooperação técnica e aos inativos.

§2º. O beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único Abono Natalino.

§3º. Aplica-se ao Abono Natalino o teto remuneratório previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Viana, de modo que, se o pagamento da parcela de R\$1.000,00 (hum mil reais) vier a acarretar remuneração acima do teto, ela será reduzida para que este seja respeitado.

Art. 2º O Abono Natalino autorizado por esta Lei será concedido via folha de pagamento, em parcela única, no mês de dezembro de 2019 e:

I - não possui natureza salarial;

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”

II - não se incorpora à remuneração do beneficiado, não constituindo base de cálculo para nenhuma verba remuneratória ou indenizatória.

III – não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária municipal de que trata a Lei nº 1.595/2001, sem prejuízo, entretanto, de aplicação da legislação federal que disciplina a matéria tributária e a previdenciária;

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 2018, e em seus créditos adicionais, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23/12/2019.

Viana/ES, 23 de dezembro de 2019.


Presidente